

**RUMO S.A.**  
CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60  
NIRE 41.300.019.886  
COMPANHIA ABERTA  
CATEGORIA A

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O objetivo deste Regimento Interno ("Regimento") é regular:

- a) o funcionamento do Conselho de Administração da Rumo S.A. ("Rumo" ou "Companhia");
- b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"); e
- c) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

**1.2.** Nesse sentido, este Regimento dispõe, dentre outros, sobre:

- a) a missão do Conselho de Administração;
- b) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e
- c) os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração.

### **2. COMPETÊNCIA**

**2.1.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A.") e pelo estatuto social da companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**2.2.** O Conselho de Administração deve atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela companhia de maneira a consolidar os interesses da Companhia e seus acionistas no longo prazo.

**2.3.** O Conselho de Administração é o órgão competente para fixar as diretrizes da Companhia, com fundamento nos parâmetros definidos em Assembleia Geral, sendo que devem ser levados em consideração os impactos gerados na sociedade e no meio ambiente decorrentes das atividades da Companhia.

**2.3.1.** Os membros do Conselho de Administração devem manter uma atuação pautada nos princípios e valores da Companhia, sendo o exemplo de governança corporativa transmitido a toda a estrutura organizacional da Rumo.

### **3. COMPOSIÇÃO**

**3.1.** O Conselho de Administração será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o estatuto social.

**3.2.** Para os fins desta cláusula considerar-se-á, para os Conselheiros:

- a) Ausente, o membro que deixar de comparecer às reuniões do órgão;
- b) Impedido, o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse com a Companhia ("Conflito de Interesse"), conforme estabelecido nas Cláusulas 9.6 a 9.10 adiante.
- c) A composição do Conselho de Administração deverá observar o percentual de conselheiros independentes exigidos pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), qual seja 20% (vinte por cento) ("Conselheiros Independentes").
- d) O Conselho de Administração terá um secretário executivo, o qual será indicado pelo Conselheiro Presidente, que poderá ser escolhido entre os seus membros ou não ("Secretário de Governança").

### **4. INVESTIDURA**

**4.1.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- a) Termo de Posse, lavrado no livro próprio, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, incluindo que:
  - i. não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.;



- a) As reuniões serão realizadas preferencialmente nas cidades de São Paulo e Curitiba, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação.
- b) As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do respectivo órgão.

**5.2. Convocação.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração, bem como fixar a respectiva ordem do dia e decidir a forma de realização das reuniões (presenciais ou virtuais).

- a) As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais conselheiros, por correio eletrônico (e-mail), pelo sistema eletrônico de gestão de membros do conselho de administração ou qualquer outro meio escrito de comunicação, e os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.
  - i.* Não obstante o previsto no item a) acima, eventualmente e quando necessário, poderão ser incluídas matérias na ordem do dia até o 6º (sexto) dia útil anterior a referida reunião, acompanhada dos respectivos documentos pertinentes.
  - ii.* Na hipótese de justificativa que vise preservar o interesse social da Companhia, reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no item a) acima.
- b) Até o 7º (sétimo) dia útil após a convocação, os conselheiros poderão solicitar quaisquer esclarecimentos à administração da Companhia acerca da ordem do dia, em correspondência eletrônica a ser encaminhada para o Presidente do Conselho de Administração, sempre com cópia para o Secretário de Governança.
- c) A administração da Companhia deverá responder até o 9º (nono) dia útil, após a convocação, os pedidos de esclarecimentos que porventura sejam enviados individualmente ou conjuntamente pelos conselheiros.
- d) Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos itens acima, os conselheiros deverão enviar manifestação por escrito até o 10º (décimo) dia útil, em resposta ao correio eletrônico encaminhado na forma dos itens a) e c) acima, acerca da aprovação, abstenção ou reprovação da matéria objeto da ordem do dia. A ausência da manifestação descrita neste item caracterizará a aprovação da ordem do dia.
- e) Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião na qual comparecer todos os conselheiros considerará-se regular.

f) Os Conselheiros depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: a) o nome completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e c) o endereço completo. Os conselheiros serão responsáveis pela atualização das informações requeridas neste item e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo referido membro.

**5.3.** Atas. As minutas das atas de reuniões serão elaboradas pelo Secretário de Governança do respectivo órgão e enviado a todos os seus membros em até 6 (seis) dias úteis após a realização da reunião. Os Conselheiros deverão manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas encaminhadas em até 6 (seis) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do Conselheiro caracterizará a aprovação da minuta. As minutas finais das atas de reuniões serão assinadas pelos membros na primeira reunião presencial subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

**5.3.1.** Não obstante o previsto no item 5.3 acima, sempre que as atas contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata será levada pelo Secretário de Governança para arquivamento no registro público de empresas mercantis, divulgação na CVM e publicação nos jornais oficiais da Companhia.

**5.3.2.** As atas deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**5.4.** Instalação e Deliberação. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera pela maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro um voto.

**5.4.1.** As reuniões serão instaladas pelo Presidente do órgão ou, na ausência ou impedimento deste, por quem este indicar. Na ausência de indicação, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, compete ao referido órgão eleger o Presidente da mesa.

**5.5.** Documentação. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição das Cláusulas 9.6 a 9.10, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, sem privilégios.

**5.6.** Representação. Na ausência do suplente do Conselheiro, este poderá se fazer representar por outro Conselheiro do mesmo órgão, mediante outorga de procuração específica para representação na respectiva reunião, inclusive, se aplicável, em observância das regras estipuladas em acordo de acionista arquivado na Companhia.

## **6. DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA**

**6.1.** O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela supervisão e organização administrativa do respectivo órgão, competindo-lhe a preparação, a

organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

**6.2. Compete ainda ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Indicar o presidente de reuniões do órgão, na impossibilidade de comparecimento na referida reunião;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno;
- d) Decidir questões de ordem nos trabalhos do órgão;
- e) Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- f) Convocar, para comparecimento às reuniões, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário;
- g) Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- h) Propor ao órgão um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias;
- i) Permitir a integração e treinamento dos novos membros do órgão, de forma a permitir tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- j) Promover a autoavaliação do órgão, nos parâmetros a serem determinados regularmente.
- k) Coordenar as atividades do órgão buscando a eficácia e o bom desempenho nas atividades;
- l) Manter a comunicação, como ponto focal, entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente da Companhia.
  - i. Compete ao Vice-Presidente do órgão (se houver), na ausência de outra indicação do Presidente, substituí-lo em suas faltas, impedimento ou vacância, exercendo plenamente as atribuições do Presidente.*
- m) Elaborar o plano de sucessão do Diretor-Presidente da Companhia, para submissão à aprovação do Conselho de Administração.

**6.3.** O Conselho de Administração será assistido pelo Secretário de Governança, cabendo a este:

- a) Preparar e encaminhar ao Presidente do órgão as minutas das convocações para as reuniões;
- b) Disponibilizar a documentação relativa à ordem do dia;
- c) Assessorar na redação das atas correspondentes às discussões e deliberações do órgão, colher as assinaturas dos membros presentes à reunião e promover a distribuição das respectivas cópias, se aplicável;
- d) Promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade, interna e externamente, às referidas deliberações, inclusive, mediante assistência ao Diretor de Relações com Investidores;
- e) Guardar e manter em ordem todos os livros societários da Companhia, os quais deverão ser mantidos na sede social da Companhia;
- f) Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos da Companhia, atestando a sua autenticidade;
- g) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos Conselheiros sejam efetuadas aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável; e
- h) Solicitar e tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões, inclusive, quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões, de diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário.

## **7. DA REMUNERAÇÃO**

**7.1.** A remuneração anual máxima dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Remuneração (se instalado) a alocação da remuneração entre os órgãos, visando a perenidade e a criação de valor para a Companhia no longo prazo.

**7.2.** Os parâmetros da remuneração dos membros do Conselho de Administração estarão definidos em política própria aprovada por este órgãos, podendo ou não estabelecer remuneração diferenciada para aqueles que cumlarem suas funções como membros de comitês da Companhia.

**7.3.** Exclusivamente nos meses em que o membro suplente do Conselheiro participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião do referido órgão em substituição ao seu respectivo membro efetivo, tal membro suplente fará jus a uma remuneração equivalente a 40%

(quarenta por cento) da remuneração mensal paga ao membro efetivo. As importâncias pagas ao suplente serão descontadas de uma única vez, da remuneração mensal do conselheiro cuja ausência tenha sido suprida.

## **8. DAS VIAGENS**

**8.1.** Aos Conselheiros e seus suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

- a) As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os conselheiros para definir datas e horários de voos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.
- b) As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.
- c) Excepcionalmente, quando a situação justificar, os conselheiros poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação.
- d) Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado na cidade onde ocorrer o evento.

## **9. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**9.1.** Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Lei das S.A., o Estatuto Social e a legislação aplicável a mercado de capitais lhe conferem, com observância do conteúdo deste Regimento.

**9.2.** Para preservação e resguardo do interesse social, sempre que solicitado pelo Presidente do órgão ou pela Companhia, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de Conselheiros, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

**9.3.** Os Conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

**9.4.** Os Conselheiros não poderão negociar (salvo se de acordo com a política de negociação da Companhia), prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados.

**9.5.** Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato, aplica-se a vedação contida no item 9.4 acima a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento do respectivo cargo e as disposições do item 9.3 acima permanecerão aplicáveis pelo mesmo tempo que as informações confidenciais não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

**9.6.** É vedado aos Conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto no item a) abaixo. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do órgão que compor sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o Conselheiro e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, com ou sem prejuízo para a Companhia.

a) O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião ou notificar o Presidente do respectivo órgão, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar na ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

b) O Conselheiro em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido não poderá votar na matéria relacionada a tal circunstância e, se a sua presença vier a prejudicar o andamento regular da deliberação a respeito da referida matérias, ausentar-se do recinto da reunião quando for discutir e votar tal matéria.

**9.7.** Informações enviadas ao órgão pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

**9.8.** Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada, o Presidente poderá notificar tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

**9.9.** É vedado aos Conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou indevidamente permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro.

**9.10.** O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente

direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do órgão que compor e à Companhia e colocará seu mandato à disposição, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de conselheiro, até sua substituição, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social.

## 10. DOS COMITÊS

**10.1.** Conforme facultado pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

## 11. DA POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

**11.1.** A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 367/02, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Companhia aberta, e nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (“Política de Indicação”).

**11.2.** As indicações para o Conselho da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções, diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, buscando, entre outras, as seguintes qualificações:

- a) Experiência prévia como conselheiro ou executivo;
- b) Conhecimentos de finanças e contabilidade;
- c) Conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional;
- d) Conhecimentos sobre *Compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- e) Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.

**11.3.** Procedimento para Indicação. Conforme disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários

para a eleição de cada membro do conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

11.3.1. O parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações prevê que terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão da Companhia, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.2. Caso seja verificado que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do parágrafo 4º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, a eles será facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do parágrafo 4º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.3. Em qualquer caso, o acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos dentro do prazo legal. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia.

11.3.4. Cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração em relação aos requisitos apresentados nesta Política de Indicação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de conflito entre o presente Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as regras previstas no Estatuto Social.

**12.2.** Este Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

**12.3.** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos Conselheiros e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

**12.4.** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Beatriz Primon de Orneles Cereza  
Secretária / Visto da Advogada

\* \* \*